**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2015**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA RECUPERAÇÃO DA COBERTURA DA EMEI ALDA ALZIRA BRESOLIN ROTTA*.***

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO,** CNPJ n.º 87.612.743.0001-09, com endereço à Praça Arthur Ritter de Medeiros S/N, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. DERLY HELDER,** doravante denominado **CONTRATANTE, e ERON FIORAVANTE PAGNUSSAT – ME Pessoa jurídica de direito privado,** com endereço comercial **á Rua Ernani Seelig, nº 148,** na cidade de **Espumoso/RS, CGC/CNPJ n.º 17.144.063/0001-14,** representada neste ato pela **Srª. ANDRÉIA PAGNUSSAT,** CPF sob o nº 981.532.930-87**,** doravante denominado **CONTRATADA,** para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **TOMADA DE PREÇOS n° 001/2016**, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do instrumento convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA RECUPERAÇÃO DA COBERTURA DA EMEI ALDA ALZIRA BRESOLIN ROTTA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo de menor preço, a preços fixos e sem reajuste, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita execução do objeto e em conformidade com os anexos do presente Edital e deverão obedecer rigorosamente o Projeto Básico e Executivo, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

**Parágrafo Primeiro**: O projeto Global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessário à execução do projeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução das obras, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham ser utilizados na execução das obras.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

2.1 – O CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA o valor de **R$ 94.931,80** (noventa e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos) para o fornecimento de materiais **R$ 16.455,20** (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) para os serviços e mão-de-obra, totalizando **R$ 111.387,00** (cento e onze mil, trezentos e oitenta e sete reais) pela empreitada global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS:**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, após a execução das obras e/ou serviços e **consequente medição** pela fiscalização da Administração Municipal; mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

**3.2** O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

* Matrícula da Obra no INSS;
* Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente execução da Obra;
* No último pagamento ficará retido o percentual de 5% (cinco por cento) condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.
* Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.
* Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra “d” da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.
* Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**3.3** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**3.4** Nos pagamentos serão deduzidos os impostos instituídos por Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, a Contratada, deverá comprovar, que cumpriu e quitou os encargos previstos na Legislação Social, referente à contratação de pessoal para a execução das obras, tais como: indenização, férias, seguro de acidentes de trabalho, recolhimento de INSS, FGTS, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

**Parágrafo Segundo:** Para o recebimento da primeira parcela dos valores a si devidos pela execução dos serviços contratos, a CONTRATADA, deverá comprovar Matrícula junto ao INSS referente à obra a ser executada.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

4.1 As obras de que trata o presente contrato, serão iniciadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Autorização para Início das Obras e serão concluídas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, também contados a partir da assinatura deste, CONTRATO ficando o contratado sujeito a multa de 0,3 (zero virgula três por cento) por dia que exceder o prazo estabelecido para a entrega das obras ora ajustadas, conforme edital item 11.3, estabelecendo-se, ainda, que a importância relativa a multa será deduzida dos valores a serem pagos ao contratado.

4.2 A Empresa deverá apresentar ART de execução de obra quitada junto ao CREA e também a matrícula da obra junto ao INSS após o recebimento da correspondente autorização para início da obra.

4.3 - A Contratada poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos abaixo referidos, antes de decorrido o prazo para conclusão da obra e, a Administração considere e aprove a solicitação.

- Força maior;

- Caso fortuito;

- Circunstâncias especiais, a juízo da Administração.

**Parágrafo Primeiro:** Aceita o contratado todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, o contratado, a obedecer todas, as normas técnicas da ABNT no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade do contratado nas disposições do art. 1245 do Novo Código Civil, bem como das disposições do Código do Consumidor.

**CLÁUSULA QUINTA – da fiscalização:**

5.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura e representante da administração especialmente designado que acompanhará, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

6.1 – Para todos os efeitos legais o responsável técnico da Contratada é o Sr. (a) GLAUCIO MOAMAR WALKER, registrado no CREA sob nº 137144, que deverá recolher ART comprovando seu recolhimento, para a assinatura deste contrato. O responsável técnico (engenheiro) deverá, juntamente com a empresa assinar o presente contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 A Despesa correrá por conta do seguinte Projeto constante no Orçamento do Corrente Exercício:

**- 2062 – Manutenção das Atividades da Pré-Escola Municipal;**

**- 2052 – Manutenção das Atividades das Creches Municipais;**

**- 2075 – Manutenção da Educação – Salário Educação.**

**- 4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações**

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

8.1 – A execução deste contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado.

8.2 – A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

8.3 – O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.

8.4 – A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

8.5 – A Contratada é obrigada a repassar, corrigir, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA:**

9.1 - Executado o contrato o seu objeto será recebido, e:

9.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da contratada.

9.1.2 – Definitivamente, através de laudo emitido pela Fiscalização e Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes (CONTRATADO E CONTRATANTE), após decurso de prazo de observação, ou vistoria que promove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado no Art. 69 da Lei 8.666/93.

**9.1.3 - O obra deverá ser entregue completamente limpa, livre de entulhos e sobras de materiais, provenientes da execução da obra e suas instalações.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES:**

10.1 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.2 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de pessoal para execução das obras para execução do presente contrato.

10.3 – A Contratada deverá recolher ISS, aos cofres do contratante, o equivalente a alíquota conforme Lei Tributária Local.

10.4 – A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item 10.3 da presente cláusula, não transfere à Administração pública a responsabilidade por pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.5 – A Contratada assume integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes da obra e/ou serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1 – Se por culpa da contratada as obras não forem entregues na data prevista na CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, garantida a defesa prévia, sofrerá a seguinte penalidade:

**DA CONTRATADA:**

**11.1.1.** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

**11.1.2.** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**a)** de até 5% ( cinco por cento ) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou legislação pertinente;

**b)** de até 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total, senão incidirá sobre o valor representativo da parcela inexecutada ou executada com imperfeição ou em desacordo com as especificações previstas no objeto deste contrato.

**11.1.3.**suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**11.1.4.**declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

**11.1.5.** na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**11.1.6.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da **CONTRATADA;**

**11.1.7.**quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**11.2 DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**11.2.1.** no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** sofrerá multa de 10% (dez por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

**12.1.** A modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;

**12.2.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

**12.3.** Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;

**12.4.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução da obra;

**12.5.** Por acordo entre as partes, realizado A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**12.6.** Atraso superior à 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

**12.7.** Rescindido o contrato por culpa exclusiva da Contratada, esta pagará uma Multa equivalente à 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GENERALIDADES:**

**13.1.** Das especificações técnicas, exigidas dos materiais a serem usados, tem por objetivo estabelecer os critérios técnicos gerais e específicos que deverão ser obedecidos pela executora/contratada, na construção da obra, objeto da presente licitação.

**13.2. DA FISCALIZAÇÃO;**

A administração indicará engenheiro(s) e/ou prepostos seus, convenientemente credenciados, junto a executora/contratada, adiante designados por fiscalização, com autoridade para exercer, em nome da administração, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção.

A executora/contratada é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando a fiscalização o acesso a todas as partes da obra contratada, obrigando-se, ainda, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em depósito onde se encontrarem os materiais destinados a construção, serviços e/ou obras em preparo, mesmo que de terceiros é assegurado a fiscalização o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a executora/contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro das 48 horas, a contar do registro em diário de obras, qualquer reclamação sobre o defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

A executora/contratada é obrigada a retirar da obra, imediatamente após registro em diário de obra qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu, que a critério da fiscalização, venha demonstrando conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atividade hostil com os fiscais.

Relações mutuas entre a administração e a executora/contratada serão mantidas por intermédio da fiscalização.

**13.3. CONDIÇÕES GERAIS:**

Quando a especificação ou quaisquer outros documentos do projeto forem eventualmente omissos ou surgirem dúvidas na interpretação de qualquer peça gráfica ou outro elemento informativo, deverá sempre ser consultada a fiscalização que diligenciará no sentido de que a omissão ou dúvida sejam sanadas em tempo hábil.

Se as circunstâncias ou condições locais tornaram-se aconselháveis a substituição de alguns materiais especificados esta substituição só poderá se efetuar mediante expressa autorização, por escrito, da Administração, para cada caso particular.

Todas as ordens de serviço ou comunicação da fiscalização à executora/contratada, ou vice-versa , deverão ser transmitidos por escrito no diário de obras e só assim produzindo seus efeitos.

**13.4. RESPONSABILIDADE**

A executora/contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o projeto e especificação técnicas fornecidos, bem como pelos que eventualmente executar em desacordo com esses documentos e os danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

Fica estabelecido que a executora/contratada responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como o solo.

Fica estabelecido que a realização pela executora/contratada de qualquer elemento ou parte de serviço, implicará na tácita aceitação e ratificação, por parte dela, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados nos projetos e especificações, para o elemento ou parte de serviço executado.

**13.5. GARANTIA CONTRATUAL**

a) A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5%** **(cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

b) Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

b.1) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b.2) Seguro-Garantia;

b.3) Fiança Bancária;

c) A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**13.6. ACIDENTES**

Correrá por conta exclusiva da executora/contratada a responsabilidade de qualquer acidente no trabalho de execução da obra e franquias, uso indevido de patentes registradas, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até sua aceitação definitiva, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por faltas oriundas do serviço contratado, ainda que ocorridos na via pública.

**13.7. LICENÇA E FRANQUIAS**

Serão de responsabilidade da executora/contratada as providências e despesas legais relativos a ARTs da execução da obra e serviço junto ao CREA, registro, CND e demais exigências da legislação em vigor.

**13.8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:**

Para a perfeita execução e completo acabamento da obra e serviços, a executora/contratada se obriga sob responsabilidades legais vigentes a prestar toda a assistência técnica e administrativa ao conveniente andamento dos trabalhos.

**13.9. EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS**

Para as obras e serviços que forem ajustados, caberá executora/contratada fornecer e contratar, pelo período em que for necessário, equipamentos e ferramentas adequadas a perfeita execução da obra: empregador, mão-de-obra idônea de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres encarregados e engenheiros, sendo que todos os funcionários deverão estar trabalhando com Equipamento de proteção individual (EPI) sobre responsabilidade da empresa contratada, pois, isto visa assegurar o progresso satisfatório as obras, bem como obter os materiais necessários em quantidades suficientes a conclusão das obras e serviços no prazo pré-estabelecido.

Deverão ser observado pela executora/contratada os prazos de entrega de materiais não disponíveis de imediato no mercado, para que a encomenda dos mesmos não se processe demasiadamente tarde, aponto de comprometer o prazo de entrega da obra

**13.10. MATERIAIS ESPECIFICADOS:**

Todos os materiais indicados e especificados tecnicamente não poderão ser substituídos, por outros de especificações diferentes.

Quando houver modificação de projeto aprovado pela administração, deverá ser entregue a esta em cópia heliográfica um conjunto completo de pranchas dos projetos, atualizadas em vermelho, rigorosamente de acordo com os serviços executados.

Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o projeto e suas especificações técnicas e satisfeitas as exigências, será efetuada uma vistoria conjunta (executora/contratada e fiscalização/administração) para o recebimento da obra.

Se nesta ocasião forem constatadas pendências de pequena monta, desde que não impeditiva para a aceitação da obra, será lavrado um termo de aceitação provisório, onde deverão constar as irregularidades apontadas pela fiscalização e estabelecido um prazo de, no máximo 15 (quinze) dias corridos para a superação destes, após o que será emitido o termo de aceitação definitivo.

**Os termos de aceitação provisório e definitivo deverão ser emitidos em duas vias de igual teor, todas elas assinadas por um representante da executora/contratada e por representantes da administração.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1 – O presente contrato será vinculado ao edital de Licitação Tomada de Preços nº 001/2016, seus projetos, plantas, memoriais e anexos, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

14.2 – Os pagamentos efetuados após a data de vencimento incidirão multa de mora de 1,0% (um por cento) ao mês até a data da efetivação do pagamento “pró-rata tempore”.

14.3 – A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4 – O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omisso.

**14.5 SUCESSÃO E FORO**

**14.1.** As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Espumoso - RS, 15 de Fevereiro de 2016.

**DERLY HELDER ANDRÉIA PAGNUSSAT**

## CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas: